Morar ou Investir?

A escolha é sua mas o lugar deixe com a gente!

Donizete IMÓVEIS

4994-3477 Unidade Jardim

4435-3535 Unidade Assunção

www.donizeteimoveis.com

IMÓVEIS A VENDA

Bairro Jardim

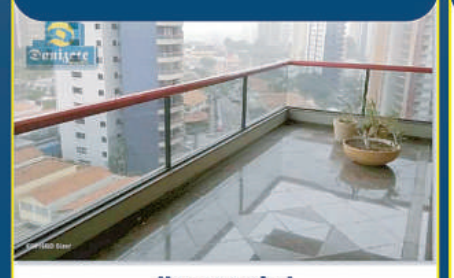

Um por andar!

R$ 1.800.000,00 Ap2090

Jardim Bela Vista

Preço Imperdível! Próximo ao Shopping ABC

R$ 525.000,00 Ap4876

Campestre

Mobiliado! Excelente Local! Condomínio Clube.

R$ 850.000,00 Ap14571

Centro

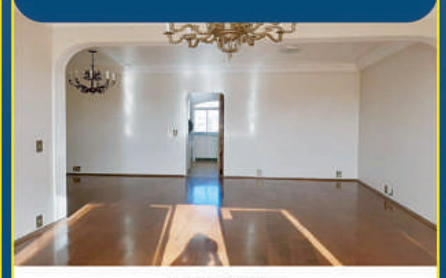

Andar Alto! Amplo e Ensolarado!

R$ 750.000,00 Ap14115

Bairro Jardim

Terreno pertinho do Shopping Plaza 770m²

Atenção Investidores!

Bairro Jardim

Cobertura Arquitetura Bomfim Estuda imóvel de menor valor como parte de pagamento!

Sob Consulta Co1783

Campestre

A melhor negociação está aqui!

R$ 1.100.000,00 Ap13771

Bairro Jardim Duplex

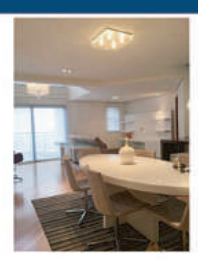

Próximo a Padaria Vitória Régia Preço Imbatível!

R$ 1.100.000,00 Ap7080

Vila Valparaíso

Conforto e qualidade na medida certa

R$ 743.250,00 Ap13908

Vila Bastos

A melhor oportunidade do Bairro!

R$ 469.500,00 Ap6349

Av. Padre Manuel da Nóbrega, 404 - Bairro Jardim

Av. João Ramalho, 566 - Vila Assunção

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Santo André. Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração 151/2018. 4º TA 115/2020 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste. Processo Administrativo 35702/2018. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do valor total da parceria com repasse Federal: R$ 5.692.939,71, sendo o repasse mensal de R$ 204.277,77 pelo período de 01/08/20 a 04/12/20 e de R$ 139.047,79 pelo período de 05/12/20 a 31/01/21 devido a Covid-19. Após este período o repasse retornará ao valor de R$ 79.929,56 até o final da vigência estabelecida no Termo de Colaboração. Data da Assinatura: 31/07/2020. Signatários: Gutemberg Sousa da Silva – Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva – Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra – Prefeito do Município.

Secretaria de Segurança Cidadã. Portaria n.º 75.08.2020 – SSC. O Secretário da Secretaria de Segurança Cidadã, José Roberto Crisóstomo, no uso de suas atribuições legais, especialmente por força do disposto no artigo 57, do Estatuto da Guarda Civil Municipal (Lei 10.037/2017), a partir desta data, resolve: I – Nomear o servidor Edvaldo Cunha Francisco – GCM Classe Especial – I.F. n.º 21-456-6 como membro da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Guarda Civil Municipal. II – Revogar a nomeação da servidora Roselaine de Souza Felipe – GCM 1ª Classe – I.F. n.º 27.061-0, nomeada para compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Guarda Civil Municipal, por intermédio da Portaria n.º 49.06.2020 – SSC. Santo André, 07 de agosto de 2020.

Serviço Funerário de Santo André

"**O Diretor Superintendente (em substituição)** do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. Dorival Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que serão executadas as EXUMAÇÕES das SEPULTURAS TEMPORÁRIAS abaixo relacionadas, do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, em Santo André, em virtude do vencimento do prazo de concessão das sepulturas localizadas nestas quadras, em conformidade com a Lei nº 9.540/2013".

QUADRA	MÊS
27	SETEMBRO
111	SETEMBRO

Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente do SFMSA
(em substituição)

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
TERMO DE RESCISÃO

O SFMSA torna público a rescisão do CONTRATO Nº 010/2009 - PROCESSO Nº 0176/2009 - Contratado (Locador): GORO KAWAMURA - Objeto: Locação do imóvel sito a Rua João Beletato, nº 111 - Jd. Bela Vista - Santo André, para funcionamento da Sede do SFMSA, a partir do dia 31/07/2020.

Santo André, 07 de Agosto de 2020
Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente SFMSA
(em substituição)

Leilões

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira inscrita na JUCESP sob o nº 836, com escritório à Rua da Mooca, 3.547, Mooca, São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ sob n° 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de bem imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação e Outras Avenças de nº 10127592401, no qual figuram como **Fiduciantes JOSÉ FRANCISCO DE LIMA**, CPF/MF nº 906.055.357-87 **e sua mulher SOLANGE SANTANA DE LIMA**, CPF/MF nº 151.561.378-06, levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no **dia 04/09/2020, às 16h00min,** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 425.787,88** (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), o **imóvel objeto da matrícula nº 28.054 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP**, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário constituído por: *"Um prédio com 79,00m², o qual recebeu o nº 218 da Rua Laplace (Av.02) e seu respectivo terreno constituído pelo lote nº 18 da Quadra O da Vila Suíça – 2ª Gleba, na cidade e comarca de Santo André, classificado na PMSA sob nº 23.034.049, medindo: 10,20ms de frente para a Rua Laplace, antiga rua 25; por 24,00ms da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua Laplace olha para o imóvel, dividindo com o lote nº 20; 24,00ms pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 16; 10,50m nos fundos, dividindo com o lote 19, encerrando a área de 252,00m²"*. **Obs. Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **dia 14/09/2020, às 16h00min,** no mesmo horário e local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 238.568,82** (Duzentos e Trinta e Oito Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos). Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.frazaoleiloes.com.br, e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção **HABILITE-SE**, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do **www.FrazaoLeiloes.com.br,** respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que o imóvel se encontra, e eventual irregularidade ou necessidade de averbação de construção, ampliação ou reforma, será objeto de regularização e os encargos junto aos órgãos competentes por conta do adquirente. **O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão.** O arrematante pagará no ato, à vista, o valor total da arrematação e a comissão da leiloeira, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. O horário mencionado neste edital, no site da leiloeira, catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação, consideram o horário oficial de Brasília/DF. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. (RC 5466-11)

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II – Licitação Programada - Processo nº 10.296/2020 – Pregão Presencial – Edital nº 437/2020 – Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de produtos para saúde diversos – luvas diversas. Abertura: 25/08/2020 às 13h30 - Local: Prédio Executivo – 13º andar – Sala de Licitações nº 08. Processo nº 2.430/2020 – Pregão Presencial – Edital nº 438/2020 – Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais médicos hospitalares diversos – fios de sutura. Abertura: 26/08/2020 às 09h - Local: Prédio Executivo – 13º andar – Sala de Licitações nº 08. Processo nº 10.301/2020 – Pregão Presencial – Edital nº 439/2020 – Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de material médico/enfermagem – equipos para bomba de infusão, destinados ao Centro Hospitalar Municipal de Santo André, Coordenadoria de Urgência e Emergência – CRAUE, APH Fixo (UPA/PA). Abertura: 08/09/2020 às 09h - Local: Prédio Executivo – 13º andar – Sala de Licitações nº 08. Licitação Reprogramada - Processo nº 10.559/2020 – Pregão Presencial – Edital nº 428/2020 – Reprogramado - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para a piscina olímpica do Complexo Esportivo Pedro Dell'Antonia. Abertura: 26/08/2020 às 14h - Local: Prédio Executivo – 13º andar – Sala de Licitações nº 07. Comunicado - Processo nº 2.440/2020 – Pregão Presencial – Edital nº 433/2020 - Objeto: Aquisição de cadeira de rodas simples e cadeiras de banho higiênica para obeso, com entrega única, destinadas ao Centro Hospitalar do Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que fica a data de abertura do certame redesignada para o dia 10/09/2020 às 09h – Local: Prédio Executivo – 13º andar – Sala de Licitações nº 08. Processo nº 35.387/2017 – Tomada de Preços – Edital nº 579/2019 – Objeto: Contratação de empresa especializada visando à realização de investigação detalhada, avaliação de risco à saúde humana, plano de intervenção e projeto básico na área denominada Espírito Santo II, no Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que fica a data de abertura do envelope "Proposta Comercial" designada para o dia 12/08/2020 às 14h – Sala de Licitações nº 07. Santo André, 06 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE EMPENHO

Nº PROCESSO: 2088/2020; Nº DO AJUSTE: Ordem de Serviço 27/2020 – Inspeção regular anual dos extintores, recarga dos conteúdos, inspeção visual e inspeção técnica (NR23), e inspeção e testes de mangueiras de incêndio dos hidrantes, descrita segundo a norma NBR 11861 como "Equipamento de combate a incêndio", conforme detalhados na tabela do ANEXO I e Termo de Referência; FORNECEDOR: A.S.O EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA; Nº DO EMPENHO: 400/2020; DATA DO EMPENHO: 22/07/2020; VALOR: R$ 1.274,00; DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FUNDAMENTO LEGAL: art.24, inciso II, da Lei Federal 8666/93 – Dispensa de Licitação.

Câmara Municipal de Santo André,
06 de agosto de 2020.
467º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

DECRETO Nº 17.458, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 - Dispõe sobre o expediente nos órgãos da Prefeitura de Santo André, de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto nº 17.367, de 01 de maio de 2020, que estabelece regime especial para as atividades escolares, na forma de aulas não presenciais, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.370, de 01 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 03 Amarela, do Plano São Paulo. considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre o expediente dos órgãos da Prefeitura de Santo André, de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Fica estabelecido horário especial de atendimento presencial ao público, nos seguintes órgãos municipais, a saber: I - Praça de Atendimento do Paço Municipal, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, no horário das 08h00 às 17h00, exclusivamente mediante agendamento prévio, através do site da Prefeitura ou pela central de atendimento telefônico, nos números: 156 ou 0800-0191944; II - Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda - CPETR, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, no horário das 10h00 às 16h00, exclusivamente mediante agendamento prévio, através do site da Prefeitura ou atendimento telefônico, no número: 4433-0776; III - Sala do Empreendedor, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, no horário das 10h00 às 16h00, exclusivamente mediante agendamento prévio, através de atendimento telefônico no número: 4433-1903; IV - Banco do Povo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, no horário das 10h00 às 16h00, exclusivamente mediante agendamento prévio, através de atendimento telefônico no número: 4433-1903; V - PROCON de Santo André, localizado na Rua Arnaldo, nº 49, Jardim Bela Vista, no horário das 10h00 às 16h00, exclusivamente mediante agendamento prévio, através do site da Prefeitura, e encaminhamento de dúvidas e reclamações, pelo e-mail procon@santoandre.sp.gov.br ou site da Prefeitura; VI - Ouvidoria de Santo André, localizada na Rua Dona Elisa Fláquer, nº 37, Centro, no horário das 10h00 às 16h00, exclusivamente mediante agendamento prévio, através do e-mail ouvidoria@santoandre.sp.gov.br. Parágrafo único. Os agendamentos deverão respeitar um intervalo mínimo entre os atendimentos para evitar aglomeração. Art. 3º Permanecem suspensos, temporariamente, o atendimento presencial ao público nos Postos SIM - Sistema Integrado Municipal, localizados na Cidade de Santo André, até nova divulgação quanto ao retorno das atividades. Art. 4º Fica estabelecido, a contar de 10 de agosto de 2020, que o funcionamento das secretarias e demais órgãos da Prefeitura de Santo André, deverá ocorrer de forma presencial, com o comparecimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos servidores de cada pasta. Parágrafo único. Para o cálculo da porcentagem de que trata o caput deste artigo, deverá ser desconsiderado o número de servidores que estiverem administrativamente afastados. Art. 5º Fica mantida a possibilidade de trabalho remoto aos servidores municipais, através de "home office", mediante autorização de sua chefia, após anuência do secretário ou superintendente de cada pasta, respeitando-se o percentual mínimo de comparecimento presencial, previsto no art. 4º deste decreto. §1º A autorização do trabalho remoto somente deverá ocorrer quando não causar prejuízo ao serviço público e desde que seja possível o efetivo desempenho das funções. §2º As chefias deverão priorizar o sistema de home office para os servidores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes. Art. 6º Os servidores que necessitem aderir ao sistema de home office, para poder cuidar de seus dependentes incapazes, deverão apresentar autodeclaração para a chefia imediata, que a submeterá ao seu diretor, que com a anuência do secretário da pasta, deverá encaminhar à Gerência de Saúde do Servidor, no Departamento de Recursos Humanos. § 1º O modelo da autodeclaração será disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, no Portal dos Servidores, no link "Formulários", no site da Prefeitura. § 2º Para a comprovação, a que se refere o caput deste artigo, o servidor deverá, juntamente com a autodeclaração, apresentar atestado médico ou documento hábil que comprove a incapacidade do familiar. § 3º A Prefeitura poderá, sempre que julgar necessário, realizar verificação in loco da alegada situação de dependência. Art. 7º Compete ao secretário ou superintendente promover a divisão de suas equipes, de forma equilibrada, fixando escalas diferenciadas e horários alternativos, para o trabalho presencial e remoto, em cada unidade administrativa de sua pasta, garantindo a prestação ininterrupta do serviço público, a fim de minimizar aglomeração e circulação de pessoas nos prédios públicos. Art. 8º Não se aplica o disposto no art. 4º neste decreto aos servidores das unidades escolares, da rede municipal de ensino, tendo em vista o regime especial de aulas não presenciais, previsto no Decreto nº 17.367, de 01 de maio de 2020, devendo a Secretaria de Educação expedir ato próprio para organização e readequação de suas atividades. Art. 9º Os servidores públicos com idade a partir de 60 (sessenta) anos deverão manter-se afastados, prestando serviços através de home office, até nova orientação dos órgãos de saúde quanto ao retorno às atividades. Parágrafo único. Não se aplica o afastamento por idade, disposto no caput deste artigo, aos servidores da área da Saúde. Art. 10. Os servidores públicos considerados grupo de risco para o Coronavírus, como aqueles portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas e as gestantes, deverão manter-se afastados, trabalhando através de home office, até nova orientação dos órgãos de saúde, devendo apresentar relatório médico comprobatório da comorbidade ou do estado gravídico. §1º Os servidores, de que trata o caput deste artigo, deverão apresentar o relatório médico atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, a ser analisado pelo serviço médico da Prefeitura. §2º A não apresentação do relatório, no prazo estabelecido no §1º deste artigo, ou o indeferimento do pedido pelo serviço médico, implicará, obrigatoriamente, no retorno imediato do servidor as suas atividades presenciais. Art. 11. Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente nos órgãos da Prefeitura de Santo André, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas: I - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial; II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os postos de trabalho; III - organizar fila, garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre que necessário; IV - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração; V - limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, devendo ser respeitado o número de passageiros por viagem, estabelecido em razão da pandemia, e a sinalização de distanciamento existente no piso; VI - manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível, mantendo-os limpos e higienizados;
VII - limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum; VIII - disponibilizar álcool em gel nos principais locais de circulação de pessoas; IX - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; X - instalação de barreira de proteção acrílica nos balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório; XI - implementar nos corredores ou passagens de grande fluxo, sempre que possível, sentido único de direção, para organizar a circulação de pessoas; XII - manter os banheiros limpos e higienizados; XIII - limitar o número de pessoas para a utilização das copas nos andares, devendo ser observado distanciamento social entre os servidores; XIV - limitar a quantidade de pessoas nos refeitórios, devendo ser observada a sinalização de distanciamento, de acordo com o layout estabelecido em cada unidade; XV - priorizar o atendimento ao público por canais digitais. Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 12. Poderá ser aferida a temperatura corporal dos servidores, munícipes visitantes e colaboradores, que assim autorizarem, restringindo o acesso nos órgãos municipais, caso esteja acima de 37,5ºC. §1º Caso a aferição esteja acima de 37,5ºC, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o servidor deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o Sistema de Saúde com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada, bem como comunicar ao Departamento de Recursos Humanos. § 2º Os munícipes, visitantes ou colaboradores, cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a 37,5ºC, não poderão ingressar nos órgãos municipais e deverão ser orientados a buscar atendimento médico. Art. 13. O atendimento presencial aos servidores municipais, na Praça de Atendimento ao Servidor, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no Centro, no andar mezanino, se dará, exclusivamente, no horário das 10h00 às 16h00, mediante agendamento prévio, através de atendimento telefônico, nos números 4433-0274 e 4433-0284, e e-mail pracadoservidor@santoandre.sp.gov.br. Art. 14. As atividades escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André, permanecerão em regime especial, na forma de aulas não presenciais, nos termos do Decreto nº 17.367, de 01 de maio de 2020, até nova orientação dos órgãos de saúde quanto ao retorno das atividades. Art. 15. A ampliação do horário de atendimento presencial ao público, nos órgãos da Prefeitura Municipal, e a revisão das medidas previstas neste decreto poderão ocorrer, oportunamente, de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas da Cidade de Santo André. Art. 16. A Secretaria de Inovação e Administração poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto. Art. 17. O trabalho remoto e os horários alternativos de jornada de trabalho, dispostos neste decreto, não se aplicam às unidades administrativas e aos servidores que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população, ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade do serviço público, incluindo a Secretaria de Saúde, a Guarda Civil Municipal - GCM, o serviço de trânsito e outros, a critério do Secretário da área. Art. 18. Ficam revogados os Decretos nº 17.410, de 19 de junho de 2020, nº 17.426, de 03 de julho de 2020 e nº 17.451, de 31 de julho de 2020. Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de 10 de agosto de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de agosto de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.457, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 - Estabelece novo horário de funcionamento para as atividades não essenciais, na Cidade de Santo André, previstas no art. 3º do Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica estabelecido, na Cidade de Santo André, a contar de 07 de agosto de 2020, o funcionamento diário de 06 (seis) horas, no período a ser estipulado por cada estabelecimento, com horário limite até as 20h00, para as seguintes atividades: I - escritórios de prestação de serviços; II - imobiliárias; III - concessionárias e revendedoras de veículos; IV - comércio de rua; V - galerias comerciais e mini shoppings. Parágrafo único. Os shopping centers poderão funcionar com horário limite até as 22h00, respeitando o funcionamento diário de 06 (seis) horas, em período a ser estipulado por cada estabelecimento. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de agosto de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Nomear: Port. n.º 581.08.2020 os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, Gestão 2020-2021 da Prefeitura de Santo André e Instituto de Previdência de Santo André, como Representantes Titulares Eleitos os servidores: Wheber Lopes da Silva, Bárbara Rafael Maruyama, Gabriela Conceição Rodrigues Mousse, Valter Áureo Mota, e João Maricatto Neto; e como Representantes Suplentes Eleitos: Amauri Francica, Valdenilton Pereira de Souza, David da Silva Ferreira, e José Geraldo da Silva; como Representantes Titulares Indicados: Valter Jose da Silva, Cláudia Henrique, Wellington Beserra da Silva, Filipe Pereira Bazílio, e Maria Divina da Silva Dias; como Representantes Suplentes Indicados: Marli de Souza, Lídia Pereira Leite, Eduardo Seiji Takei, e Noel Roberto Tibúrcio, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 30 de março do corrente exercício. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Conceder: Port. n.º 476.07.2020 a Veronica Luzia da SIlva, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – SE, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a contar de 06 de julho do corrente exercício. Santo André, 06 de agosto de 2020 – Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário – Secretaria de Inovação e Administração.

Para anunciar é só ligar 4435-8159

Para Assinar Ligue: 4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br